

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
ENTRE  
O INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA  
E  
A UNIVERSIDADE KIMPA VITA**

O **Instituto Federal da Paraíba**, pessoa coletiva de direito público, dotado de personalidade jurídica, de autonomia estatutária e regulamentar, científica, pedagógica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, criado pelo Decreto-Lei n. 11.892/2008 de 29 de Dezembro, com sede no Prédio Coriolano de Medeiros, Av. João da Mata, 256 – Jaguaribe João Pessoa – PB, Cep: 58015-020, Brasil, doravante designado por IFB, representado neste ato pela **Reitora, Profª. Doutora Mary Roberta Meira Marinho**,

E

A **Universidade Kimpa Vita**, doravante designado por ISFIC, com sede na Rua Henriques de Freitas N 1, Bairro Popular, Cidade do Uíge, Angola., Decreto 07/09 de 12 de Maio do Conselho de Ministros, neste acto representado pelo **reitor, Prof. Doutor Pedro Vita**.

Reconhecendo que:

- 1) A cooperação constitui uma preocupação permanente das duas Instituições, valorizando não só as relações estabelecidas com parceiros europeus ou africanos como também, fomentando e intensificando a relação com países de Língua portuguesa;
- 2) O seu desempenho em áreas consideradas relevantes para o cumprimento dos objetivos estratégicos, que se refletirá nos planos anuais de atividades das partes;
- 3) O acordo de cooperação bilateral assinado entre os dois países que visa encorajar e apoiar o desenvolvimento da cooperação nos domínios do Ensino Superior e Formação de quadros, numa base de igualdade e benefício mútuo entre as Partes;
- 4) A Ciência, Tecnologia e Inovação é base para o desenvolvimento das sociedades modernas;
- 5) O interesse comum é importante para assegurar a cooperação científica, tecnológica, serviços e consultoria entre as "Partes" para a promoção da Empregabilidade e Emprego, Ciência, Tecnologia e Inovação para o desenvolvimento;
- 6) A promoção da cooperação deve ser em áreas prioritárias;



- 7) O papel e a importância da cooperação científica e tecnológica tanto a nível bilateral como a nível multilateral é um fator que contribui para o desenvolvimento das relações de cooperação para as duas Instituições.

As partes acordam o seguinte:

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto**

O presente acordo tem como objeto fundamental estabelecer uma cooperação acadêmica, científica e cultural entre as duas Instituições de Ensino Superior (IES), em todos os campos de interesse comum.

### **Cláusula Segunda**

#### **Finalidade**

Com a finalidade de cumprir o objetivo previsto na cláusula anterior, ambas as IES concordam em desenvolver projetos conjuntos, visando:

- a) Realizar pesquisas em campos específicos, delimitados oportunamente em adendas ao presente acordo, para que tais efeitos se estabeleçam;
- b) Realizar Intercâmbio de estudantes e docentes das duas Instituições;
- c) Promover programas de caráter internacional com vista à intensificação das relações de cooperação, nomeadamente, ao nível da mobilidade de estudantes, investigadores e docentes;
- d) Promover, executar e divulgar estudos, projetos, pesquisas e outras atividades afins;
- e) Organizar e realizar seminários, encontros, reuniões, painéis e outros eventos;
- f) Facilitar a permuta de resultados de estudos e pesquisas científicas.

### **Cláusula Terceira**

#### **Coordenação**

1. As ações a serem desenvolvidas com base neste acordo serão coordenadas pelas duas Instituições, conforme a área de atuação em que as ações sejam inseridas.
2. Cada Instituições designará um coordenador para assegurar e coordenar o desenvolvimento e condução das atividades conjuntas.

Os subscritores serão responsáveis pela avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito deste acordo e suas adendas.



#### Cláusula Quarta

##### Celebração de Adendas

1. Para a realização concreta dos objetivos do presente acordo deverão ser celebradas adendas, das quais constarão o planejamento específico das atividades a desenvolver, as obrigações em que incorre cada uma das Instituições e os recursos financeiros necessários para a realização de projetos conjuntos.
2. Ambas Instituições, através das suas Unidades Orgânicas, na medida das suas possibilidades, procurarão encontrar financiamento próprio ou externo com vista à implementação das atividades no âmbito do presente documento.

#### Cláusula Quinta

##### Vigência

1. O presente acordo terá a vigência de 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura, sendo automaticamente renovado, salvo se denunciado por qualquer uma das Instituições signatárias, com a antecedência mínima de três meses.
2. Em caso de denúncia, as Instituições comprometem-se a dar continuidade aos projetos ou ações em curso.
3. As instituições poderão modificar o presente documento em qualquer momento, mediante acordo mútuo escrito.

#### CLÁUSULA Sexta

##### Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões que surgirem da interpretação ou da aplicação do presente acordo serão resolvidas por despacho conjunto dos dois subscritores.

O presente acordo é celebrado em dois exemplares originais com o mesmo teor e valor probatório, na Língua Portuguesa.

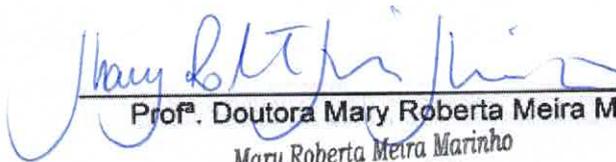
Foz do Iguaçu, 27 de Junho de 2024.

Pel'o Reitor da Universidade Kimpa Vita



Prof. Doutor Pedro Vita

A Reitora do Instituto Federal da Paraíba



Profª. Doutora Mary Roberta Meira Marinho

Mary Roberta Meira Marinho  
Reitora do IFPB